

LEINº 3.189 DE 12 DE LUNHO DE 1992

Reajusta vencimentos de Cargos e valores de Função de Confiança do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es tado de Sergipe aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de lº de junho de 1992, os Vencimentos dos Padrões I, II, III e IV respectivamente níveis Básico, Médio e Superior dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, calculados na forma disposta nos artigos 16 e 18 e nos parágrafos lº e 2º do artigo 15, da Lei nº 2.818, de 18 de julho de 1990, com base nos Valores dos Vencimentos dos Padrões e seus respectivos níveis aprovados pela Lei nº 3.148, de 28 de fevereiro de 1992, passam a ser os constantes da Tabe 1a de Vencimentos ou Salários anexa a esta Lei - Anexo I.

Parágrafo único. O Valor da Referência "1" do Padrão de Vencimento I, dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, resultante da aplicação da Lei nº 3.148, de 28 de fevereiro de 1992, ficará reajustado no mesmo índice de reajuste do Salário Mínimo que for estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os valores de vencimento dos cargos em comissão (MPCCS e MPCCE) e os valores das funções de Confiança (MP-FC) do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, passam a ser, a partir de lº de junho de 1992, os constantes dos respectivos Anexos II, III e IV desta Lei, mantida a representação estabelecida no art. 8º, da Lei nº 2.660, de 07 de abril de 1988.

Art. 3° . O valor do Salário-Família pago men salmente, na forma legal, por dependente de servidores dos Ser viços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a ser de Cr\$ 4.610,00 (quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros), a partir de 1° de junho de 1992.

Art. 4º. Os servidores ativos e inativos dos cargos de provimento efetivo dos Níveis Médio e Superior do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, perceberão um abono fixo, a partir de lº de junho de 1992, respectivamente de:



LEI № 3,489 DE 12 DE \$u ~ HO DE 1992

a) Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta

mil cruzeiros);

rio.

b) Cr\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil cruzeíros).

§ 1º. O abono de que trata o "caput" deste artigo, não será considerado para cálculo de adicional, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor e nem para efeito de contribuição previdenciária.

§ 2º. Fica revogado, a partir de lº de ju nho de 1992, o abono estabelecido nos termos do art. 4º da Lei nº 3.148, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 5º. Ficam criados no Quadro de servido res dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, 02 (duas) Funções de Confiança, sendo 01 (uma) de Motorista de Gabinete, Símbolo MP-FC-04 e 01 (uma) de Chefe de Setor, Símbolo MP-FC-03, com valores constantes do anexo II.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de lº de junho de 1992.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contr $\underline{\acute{a}}$

Aracaju, 12 de de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

JOÃO ALVES FILHO GOVERNADOR DO ESTADO

José Alfes do Wascimento Secretario Geral de Governo

Antonio Manoel de Marvalho Dantas Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Carlos Corges Freire Secretário de Estado do Planejamento

Paulo Cesar da Silva Gonçalves Secretário de Estado da Administração,



LEI № 3.189 DE 12 DE €u~HO DE 1992

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL (Cr\$)
BÁSICO	A-NB-1 A	233.897,00
MÉDIO	A-NM-1 A	279.000,00
SUPERIOR	T-NS-1 A	295.000,00





LEINº 3.189 DE 12 DE LUNHO DE 1992

ANEXO II TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

SÍMBOLO	V A L O R (Cr\$)
MP-FC-01	305.000,00
MP-FC-02	270.000,00
MP-FC-03	210.000,00
MP-FC-04	170.000,00

M



LEINº 3.189 DE 12 DE JUNHO DE 1992

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
MP-CCS-1	1.700.000,00
MP-CCS-2	700.000,00
MP-CCS-3	500.000,00





LEINº 3.189 DE 12 DE \$\text{u}\$ NHO DE 1992

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1992

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
MP-CCE-1	1.500.000,00
MP-CCE-2	1.000.000,00

